



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.654, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor MARCIO CAVALCANTI PAMPURI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Orçamentária e estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 242.684.277,00 (duzentos e quarenta e dois milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, duzentos e setenta e sete reais) e se desdobra em:

I - R\$ 199.603.536,50 cento e noventa e nove milhões, seiscentos e três mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos) do Orçamento Fiscal;

II - R\$ 43.080.740,50 (quarenta e três milhões, e oitenta mil, setecentos e quarenta reais e cinquenta centavos) do Orçamento da Seguridade Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.654, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
receita tributaria	55.142.000,00	0,00	55.142.000,00
receita de contribuicoes	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00
receita patrimonial	2.071.750,00	184.600,00	2.256.350,00
receita de servicos	25.000,00	0,00	25.000,00
transferencias correntes	125.866.559,80	13.249.326,50	139.115.886,30
outras receitas correntes	14.186.100,00	0,00	14.186.100,00
fundeb	-15.570.200,00	0,00	-15.570.200,00
Total das Receitas Correntes	186.721.209,80	13.433.926,50	200.155.136,30
RECEITAS DE CAPITAL			
alienacao de bens	100.000,00	0,00	100.000,00
transferencias de capital	12.682.326,89	102.400,00	12.784.726,89
outras receitas de capital	99.999,81	0,00	99.999,81
Total das Receitas de Capital	12.882.326,70	102.400,00	12.984.726,70
Total da Administracao Direta	199.603.536,50	13.536.326,50	213.139.863,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
INST. DE PREV DOS SERV. PUBLICOS DE MAIRIPORA			
RECEITAS CORRENTES			
receita de contribuicoes	0,00	5.881.164,00	5.881.164,00
receita patrimonial	0,00	7.500.000,00	7.500.000,00
outras receitas correntes	0,00	19.999,34	19.999,34
receitas correntes - intra-orcamentarias	0,00	16.143.250,66	16.143.250,66
Total das Receitas Correntes	0,00	29.544.414,00	29.544.414,00
Total INST. DE PREV DOS SERV. PUBLICOS DE MAIRIPORA	0,00	29.544.414,00	29.544.414,00
3 - ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
receita tributaria	55.142.000,00	0,00	55.142.000,00
receita de contribuicoes	5.000.000,00	5.881.164,00	10.881.164,00
receita patrimonial	2.071.750,00	7.684.600,00	9.756.350,00
receita de servicos	25.000,00	0,00	25.000,00
transferencias correntes	125.866.559,80	13.249.326,50	139.115.886,30
outras receitas correntes	14.186.100,00	19.999,34	14.206.099,34
receitas correntes - intra-orcamentarias	0,00	16.143.250,66	16.143.250,66
fundeb	-15.570.200,00	0,00	-15.570.200,00
Total das Receitas Correntes	186.721.209,80	42.978.340,50	229.699.550,30
RECEITAS DE CAPITAL			
alienacao de bens	100.000,00	0,00	100.000,00
transferencias de capital	12.682.326,89	102.400,00	12.784.726,89
outras receitas de capital	99.999,81	0,00	99.999,81
Total das Receitas de Capital	12.882.326,70	102.400,00	12.984.726,70
Total da Administracao Direta e Indireta	199.603.536,50	43.080.740,50	242.684.277,00

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que fazem parte integrante desta lei, em R\$ 241.591.357,00 (duzentos e quarenta e um milhões, quinhentos e noventa e um mil, trezentos e cinquenta e sete reais), na seguinte conformidade:

I - R\$ 167.769.612,55 (cento e sessenta e sete milhões, setecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos) do Orçamento Fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.654, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

II - R\$ 73.821.744,45 (setenta e três milhões, oitocentos e vinte e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º A Despesa fixada está assim desdobrada:

I - por CATEGORIA ECONÔMICA:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	136.828.476,66	53.277.094,80	190.105.571,46
DESPESAS DE CAPITAL	20.768.951,89	672.419,65	21.441.371,54
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	500.000,00	0,00	500.000,00
Total da Administração Direta	158.097.428,55	53.949.514,45	212.046.943,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	0,00	19.752.230,00	19.752.230,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	120.000,00	120.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	9.672.184,00	0,00	9.672.184,00
Total da Administração Indireta	9.672.184,00	19.872.230,00	29.544.414,00
3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	136.828.476,66	73.029.324,80	209.857.801,46
DESPESAS DE CAPITAL	20.768.951,89	792.419,65	21.561.371,54
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	10.172.184,00	0,00	10.172.184,00
Total da Administração Direta e Indireta	167.769.612,55	73.821.744,45	241.591.357,00

II - por ÓRGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
CAMARA MUNICIPAL	8.827.364,17	0,00	8.827.364,17
PREFEITURA MUNICIPAL	148.770.064,38	53.949.514,45	202.719.578,83
Total da Administração Direta	157.597.428,55	53.949.514,45	211.546.943,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
03- INST. DE PREV DOS SERV. PUBLICOS DE MAIRIPORA	0,00	19.872.230,00	19.872.230,00
Total da Administração Indireta	0,00	19.872.230,00	19.872.230,00
3 - RESERVA DE CONTINGENCIA			
Reserva de Contingencia	10.172.184,00	0,00	10.172.184,00
Total do Município	167.769.612,55	73.821.744,45	241.591.357,00

SUB LEGE LIBERTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.654, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

III - por FUNÇÕES:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	8.827.364,17	0,00	8.827.364,17
03 - ESSENCIAL A JUSTICA	880.000,00	0,00	880.000,00
04 - ADMINISTRACAO	27.756.702,49	0,00	27.756.702,49
06 - SEGURANCA PUBLICA	1.325.000,00	0,00	1.325.000,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	6.667.018,45	6.667.018,45
09 - PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	19.872.230,00	19.872.230,00
10 - SAUDE	0,00	47.282.496,00	47.282.496,00
11 - TRABALHO	227.000,00	0,00	227.000,00
12 - EDUCACAO	63.845.910,00	0,00	63.845.910,00
13 - CULTURA	1.828.000,00	0,00	1.828.000,00
15 - URBANISMO	38.694.451,89	0,00	38.694.451,89
16 - HABITACAO	60.000,00	0,00	60.000,00
17 - SANEAMENTO	5.000,00	0,00	5.000,00
18 - GESTAO AMBIENTAL	1.704.000,00	0,00	1.704.000,00
23 - COMERCIO E SERVICOS	334.000,00	0,00	334.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	1.290.000,00	0,00	1.290.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	10.820.000,00	0,00	10.820.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	10.172.184,00	0,00	10.172.184,00
Total do Municipio	167.769.612,55	73.821.744,45	241.591.357,00

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço as dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I - de vinte por cento do total da despesa fixada, constante do art. 4º desta Lei;

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos arts. 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, 91 do Decreto-Lei nº 200/1967 e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servira igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

Art. 7º Além do disposto no art. 6º fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, ate o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2017, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I e II, da Lei 4.320/64;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.654, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de vinte por cento da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de um vinte avos da receita prevista para o exercício;

V - destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos *superávits* financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;

VI - destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal, até o limite de vinte por cento de cada uma de suas ações.

Art. 8º Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os arts. 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 167, inciso VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10 e 11 do art. 1.661 da Constituição.

§ 1º Não se aplica a proibição contida no **caput** do art. 8º, em relação a parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2016, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 9º, do art. 166 da Constituição.

§ 2º Até trinta dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2016 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2017, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º Recebido o informe de que trata o § 2º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de quinze dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 11 do art. 166 da Constituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.654, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

§ 4º Não recebendo a indicação prevista no § 3º do art. 8º, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional a variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2017 e a efetivamente ocorrida em 2016, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução devesse ser dada na forma do artigo seguinte.

Art. 9º Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2016, observada a medida determinada no § 9º do art. 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no § 14 do art. 166 da Constituição.

§ 2º No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do § 14 do art. 166 da Constituição, o Poder Executivo remanejará as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições, conforme o caso, que deixarão de ser de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

3º Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11 do art. 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 8º).

Art. 10. Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11. As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2017.

Art. 12. As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

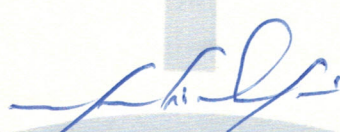
LEI Nº 3.654, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

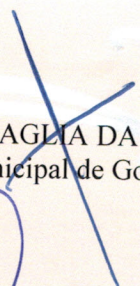
Art. 13. As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.


janeiro de 2017.

Art. 14. Esta lei entra em vigor em 1º de

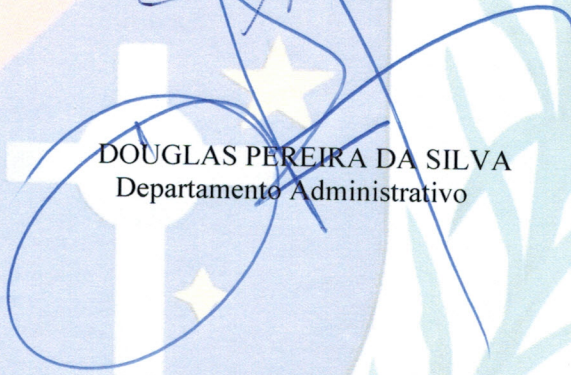
Palácio Tibiriçá, 16 de dezembro de 2016.


MARCIO CAVALCANTI PAMPURI
Prefeito de Mairiporã


MARCELO TENAGLIA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo


SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI
Procurador-Geral do Município


SILVANA FRANCI NETE DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda


DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Departamento Administrativo

SUB LEGE LIBERTAS